

**PROCESSO Nº : 710725/2021**  
**PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA**  
**GESTOR : ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA**  
**ASSUNTO : PENSÃO POR MORTE**  
**INTERESSADO : MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA**  
**EQUIPE TÉCNICA : MARCELO TAKAO TANAKA - 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo  
SANDRA DA COSTA CAMPOS – Coordenadora da Equipe Técnica**  
**RELATOR : AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MOISES MACIEL**

### **RAZÕES DA PROPOSTA DO VOTO**

8. Tratam os autos de Pensão por Morte, concedida em caráter temporário, a favor da Sra. **MARIA ALINE QUEIROZ DE FRANÇA**, RG nº 372690-2/SSP-DF e CPF nº 059.282.581-78, na condição de viúva do ex-servidor público, Sr. Glauco Alvez de França, ocorrido em 19/03/2021, ex-investigador de polícia, Classe “E”, Nível “004”, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, lotado, quando em atividade, na Polícia Judiciária Civil, no Estado de Cuiabá/MT.
9. A equipe técnica da 2<sup>a</sup> Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal e Previdência deste Tribunal, em seu Relatório Técnico de Defesa, manifestou-se conclusivamente pelo registro do Ato Administrativo nº 350/2021/MTPREV e da planilha de benefícios.
10. Por sua vez, o Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, emitiu o Parecer Ministerial nº 1.267/2022<sup>1</sup>, opinando pelo registro do Ato Administrativo nº 350/2022/MTPREV, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

---

1 Doc. Digital nº 109664/2022.

11. Sob o prisma dos autos, verifica-se a plena compatibilidade entre o direito pleiteado e os requisitos legais e constitucionais exigidos, assim como, observa-se que o Ato Administrativo atendeu às formalidades legais. Isto posto, ACOLHO o Parecer Ministerial nº 1.267/2021, de autoria do Procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho e, conforme o artigo 43, inciso II, da Lei Complementar 269/2007, apresento **PROPOSTA DE VOTO** no sentido de:

- **REGISTRAR** o Ato Administrativo nº 350/2021/MTPREV, publicado no Diário Oficial do Estado nº 28.063 em 13/08/2021<sup>2</sup>, com o fundamento nos termos do artigo 140-C da Constituição Estadual, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 92, publicada no Diário Oficial do Estado de 21.08.2020, c/c artigo 23, artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, bem como com o artigo 16, inciso I, artigo 74, inciso I, artigo 77, §2º, inciso II, todos da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, c/c o artigo 1º, inciso VI e artigo 2º da Portaria ME nº 424, publicada no Diário Oficial da União de 30.12.2020 c/c artigo 252 da Lei Complementar nº 04 de 15 de outubro de 1990, com a redação que lhe foi atribuída pela Lei Complementar nº 524/2014; e,
- **JULGAR LEGAL** a planilha de cálculo do benefício concedido a favor da pensionista temporária.

É a Proposta de Voto.

Cuiabá/MT, 10 de maio de 2022.

(assinatura digital)<sup>3</sup>

**MOISES MACIEL**  
**Auditor Substituto de Conselheiro**  
**Relator**

2 Doc. Digital nº 230276/2021.

3 Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006.

Gabinete do Conselheiro Substituto Moises Maciel/Tel. 3613-2919/email:[gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br](mailto:gab.moisesmaciel@tce.mt.gov.br)